

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *OZ é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 335, de 12.9.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-37/16 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2017 — LG Electronics/EUIPO (QD)****(Processo T-650/16) <sup>(1)</sup>****[«*Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia QD — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]**

(2017/C 283/70)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* LG Electronics, Inc. (Seul, Coreia do Sul) (representante: R. Schiffer, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Rajh, agente)**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 24 de maio de 2016 (processo R 2046/2015-1), relativa a um pedido de registo da marca nominativa QD como marca da União Europeia.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A LG Electronics, Inc. é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 402, de 31.10.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de julho de 2017 — Comissão/RN****(Processo T-695/16 P) <sup>(1)</sup>****[«*Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Cônjuge sobrevivente — Pensões — Pensão de sobrevivência — Artigo 20.º do anexo VIII do Estatuto — Condições de elegibilidade — Erro de direito*»]**

(2017/C 283/71)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: A.-C. Simon, F. Simonetti e G. Gattinara, agentes)*Outras partes no processo:* RN (representante: F. Moyse, advogado) e Parlamento Europeu (representantes: M. Ecker e E. Taneva, agentes)**Objeto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 20 de julho de 2016, RN/Comissão (F-104/15, EU:F:2016:163), em que se pede a anulação desse acórdão.